



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2021

1 - ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, torna público o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de locação hora máquina, no total de 85 (oitenta e cinco) horas/máquina de Rolo Compactador Vibratório, modelo CA 250 Dynapac, com operador incluso.

2 - JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nos termos do artigo 24, II, e V, da Lei 8.666/93, visando à contratação de serviços de locação hora máquina, no total de 85 (oitenta e cinco) horas/máquina de Rolo Compactador Vibratório, modelo CA 250 Dynapac, para atender a demanda urgente da Secretaria de Obras do Município.

Ante a urgência, não resta outra alternativa que não a de contratar serviços de máquinas de terceiros para atuar exclusivamente em serviços emergenciais para atender a população rural, em virtude da precariedade das estradas.

A necessidade é urgente especialmente ante o fato de que a Municipalidade teve DESERTO o Pregão Eletrônico nº 004/2021 realizado na data de 03 de setembro de 2021 no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal e que almejava registrar preço em diversos serviços necessários para a realização de melhorias das estradas de nosso Município, dentre eles o serviço de Rolo Compactador.

Além disso, o Rolo Compactador de propriedade do Município está em concerto mecânico, sem data prevista de conclusão, razão pela qual, nesta data, o Município não conta com nenhum equipamento de Rolo Compactador para realização dos serviços.

A Municipalidade tem o dever de atender o interesse da coletividade, da efetividade e continuidade da prestação dos serviços essenciais, nesse sentido, a lei de compras públicas autoriza o Ente Público de promover a contratação, **em casos excepcionais**, por meio de dispensa de licitação. No presente caso, um novo processo licitatório compreende em inequívoco prejuízo à Administração (tempo) que não pode mais



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

esperar para dar aos seus administrados as condições necessárias para trafegabilidade e manutenção das estradas.

Portanto, faz-se necessário a contratação urgente de horas/máquina para entender a necessidade do Município, **até a realização do novo certame licitatório ou concerto do equipamento do Município**. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos **serviços determinados**, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável, tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação.

Embora os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade não exigir a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são obrigatórios em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, e principalmente, contratar proposta mais vantajosa, impostos à Administração Pública. Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Nos termos da legislação, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF, e da Lei de Licitações nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA: Artigo 24, II, e V, da Lei nº 8.666/93. O presente processo se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a presente contratação dos serviços enquadra-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei de Licitações nº 8.666/93, em casos análogos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O artigo 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no artigo 23, II, "a", da lei de licitações, sendo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa RR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.269.610/0001-13, estabelecida na rua Duque de Caxias, 983, Centro, Erval Grande-RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas, bem como pela comprovação de capacidade técnica.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, tendo sido aplicado o mesmo valor do Registrado no Processo de Pregão Presencial Deserto.

PROPOSTA: Nesse sentido, a empresa **RR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, apresentou Proposta com o valor global de R\$ 17.425,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a hora máquina.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

0501 Secretaria Municipal de Obras Trânsito e Viação
2028 Manutenção da Frota, Abertura, construção e pavimentação de estradas
339039140000 Locação de máquinas e equipamentos
Reduzido 6033

7 - CONCLUSÃO: Portanto, conclui-se que o presente processo de dispensa cumpriu com todos os requisitos legais, especialmente quanto aos preços, justificativas e escolha da contratada, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei das compras públicas, estando o presente Processo instruído e revestido de toda a documentação legal necessária, com criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica, razão pela qual submete ao Chefe do Poder Executivo para decisão discricionária de Contratação.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 13 de setembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida na rua, neste ato representado por, inscrita no CPF nº, residente na Rua....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de locação hora máquina, sendo elas 85 (oitenta e cinco) horas/máquina de Rolo Compactador Vibratório, Modelo CA 250 Dynapac, com operador incluso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de locação hora máquina, sendo elas 85 (oitenta e cinco) horas/máquina de Rolo Compactador vibratório, modelo CA 250 Dynapac, com operador incluso para atender as necessidades de prestação de serviços do Ente Municipal ora CONTRATANTE, especialmente ante a precariedade das estradas do interior de nosso Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até expirar às 85 (oitenta e cinco) horas/máquinas programadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0501 Secretaria Municipal de Obras Trânsito e Viação
2028 Manutenção da Frota, Abertura, construção e pavimentação de estradas
339039140000 Locação de máquinas e equipamentos
Reduzido 6033

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei de licitações nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato; b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual; c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais; d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, de setembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:
Fiscal de Contrato

